

Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara - Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO - Prefeito Municipal

Edição Nº 1951 - Nova Santa Bárbara, Paraná.

SEGUNDA-FEIRA, 19 de ABRIL de 2021.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRENSA OFICIAL – Lei n° 660, de 02 de abril de 2013.

Responsável pela Edição: <u>Mônica Maria Proença M. C.</u> Portaria nº 008/2015.

I - Atos do Poder Executivo LEI N°.1002/2021

SÚMULA: Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 021/2021, autoriza a prorrogação de vencimento de dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2021, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 021/2021, de 12 de abril de 2021.
- Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas nos Decretos Municipais, para todos os efeitos legais e jurídicos.
- Art. 3° O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:
- I para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 1º, da Lei Municipal nº 970/2020, alterada pela Lei Municipal nº 978/2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;
- II para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.
- § 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.
- § 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.
- § 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.
- Art. 5º A autorização para que os órgãos da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria de Assistência Social, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública e do bem estar social, no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado do Secretário Municipal da Saúde e/ou membro do Comitê de Gestão de enfrentamento a pandemia e/ou Secretário de Assistência Social, observados os demais requisitos legais:
- I requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde;
- II organize, mediante ordem de serviço, todos os serviços e formas de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive dispensando aqueles que entender, sempre que possível, determinando o prazo de retorno;
- III adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no inc. IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e art 74, inc. VIII da Lei nº 14.133/2021.
- IV a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações da referida secretaria.
- V contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de profissionais da área de saúde.
- Art. 6º Demais medidas necessárias que não estejam estipuladas nessa Lei, serão tomadas com base na Legislação Federal e Estadual ou por ato discricionário do prefeito.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 19 de abril de 2021.

Claudemir Valério Prefeito Municipal

LEI Nº 1003/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DE MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRANSITO COMETIDAS POR CONDUTORES DE VEÍCULOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar diretamente aos órgãos autuadores, as multas lavradas em decorrência de infrações cometidas, por condutores de veículos do serviço público municipal, nos termos da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2° Para efeitos desta lei, considera-se:

- I Auto de Infração de Trânsito AIT: documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações à legislação;
- II Notificação de Infração de Trânsito NIT: documento expedido pela autoridade de trânsito à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;
- III Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal;
- IV Diretor de Patrimônio: servidor nomeado através de Decreto para receber a notificação de infração e instaurar procedimento administrativo para apurar as responsabilidades de quem deu causa às multas por infrações, resguardando os princípios que regem a Administração Pública.
- Art. 3º São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos desta Lei, em conformidade com as disposições legais, os seguintes agentes:
- I O condutor do veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações cogentes.
- II O responsável pelos veículos de cada Diretoria ou Secretaria quando:
- a) infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores; b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;
- c) tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8º do artigo 257 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação.
- Art. 4º Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo conduzido e devidamente autorizados pelo Secretário ou pelo dirigente máximo da Secretaria, do órgão ou entidade a que pertençam.
- §1º O condutor do veículo oficial, ainda que na condição prevista no caput ou detentor do cargo de motorista, será responsável por este, bem como pelas despesas que advierem da sua utilização indevida, incluída indenização por prejuízos e multas por infração às leis de trânsito.
- §2º Os Secretários e os dirigentes máximos das Secretarias, dos órgãos ou entidades deverão encaminhar ao Setor de Patrimônio a listagem dos servidores autorizados a conduzir o veículo municipal.
- Art. 5° Compete ao Presidente da Comissão de Patrimônio:
- I receber e encaminhar a notificação de autuação de infração de Trânsito à Secretaria Municipal competente, observado o prazo indicado na notificação;
- II comunicar o condutor do veículo autuado para que no prazo informado providencie o recurso, quando couber;
- III encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação;
- IV receber o boleto para pagamento da multa e encaminhá-lo junto com a cópia da notificação de infração de trânsito para o Departamento de Contabilidade, para que seja providenciado o pagamento da multa;
- V providenciar a abertura de procedimento administrativo, a fim de apurar a responsabilidade do infrator, obedecidos o direito ao contraditório e ampla defesa; VI – finalizar o processo administrativo e, de posse do relatório final, comunicar ao Departamento de Recursos Humanos para que tome as providências cabíveis;
- VII Comunicar o infrator do resultado final do procedimento administrativo.
- § 1º Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o responsável pelo Setor de Patrimônio deverá encaminhar os comprovantes de quitação à Procuradoria-Geral do Município, para que adote as providências cabíveis.
- § 2º Se for verificado que a Notificação não foi encaminhada no prazo estabelecido, o Presidente da Comissão de Patrimônio será responsável pelo pagamento da multa por não indicação, sem prejuízo instauração de procedimento administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.
- Art. 6° Compete ao Departamento de Contabilidade, após análise pelo Setor de Controle Interno:

I – receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;

II – efetuar a liquidação do empenho e enviar para o setor de Tesouraria, para pagamento.

Art. 7º É de responsabilidade da Tesouraria efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao responsável pelo setor de Patrimônio para providências, a fim de apurar as responsabilidades com vistas ao ressarcimento do erário.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do Departamento do veículo preencher a notificação com os dados do servidor, e, após isso, encaminhar a documentação para assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 8º Findo o processo administrativo, mantendo-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder à indenização ao erário, cujo processo será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de que seja efetuado o desconto em folha de pagamento do servidor.

Art. 9° - Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I – o desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito, ao final do processo administrativo que assegurou o amplo direito de defesa;

II – notificar o departamento contábil do ressarcimento ao erário;

- § 1º Em caso de exoneração do servidor público, a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.
- § 2º Na impossibilidade de efetuar o desconto previsto nesta lei, deverá comunicar o responsável pelo Setor de Patrimônio e identificar o motivo.
- Art. 10 O desconto em folha de pagamento do servidor será feito nos seguintes termos:
- I processado no mês seguinte à apuração do Processo Administrativo;
- II o valor da multa a ser descontado na folha de pagamento do servidor poderá ser pago de forma integral ou parcelada em até 5 (cinco) vezes, mediante requerimento;
- III se o desconto na folha de pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento da multa, seu valor será atualizado monetariamente no mesmo índice adotado pelo órgão arrecadador da imposição da penalidade.
- IV haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara.
- V no caso de saldo insuficiente para o desconto referido no incido II, o servidor poderá efetuar o pagamento através de boleto a ser expedido pelo Setor de Arrecadação, identificado como "Receitas Diversas".
- VI a falta de quitação do débito no prazo anotado no documento, implicará a sua inscrição em dívida ativa.
- Art. 11 O valor da multa será recolhido pela Prefeitura de, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do motorista.

Parágrafo único - Interposto o recurso, sendo este deferido, a restituição do valor recolhido será feita em nome do servidor, caso já tenha sido efetivamente descontado todo o valor em folha de pagamento, cabendo ao mesmo a restituição, caso contrário a restituição será feita em nome do Município de Nova Santa Bárbara.

- **Art. 12** É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar à Diretoria de Patrimônio qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH à Divisão de Patrimônio quando da renovação ou alteração de categoria daquela.
- Art. 13 Fica a critério do infrator a apresentação de defesa ou a pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, mediante comprovação junto ao responsável pelo Setor de Patrimônio.
- **Art. 14** Havendo recusa por parte do servidor em opor sua assinatura em qualquer notificação de que cuida esta Lei, tal fato será registrado no próprio termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus efeitos legais.
- Art. 15 Os procedimentos previstos nesta Lei também poderão ser adotados nos casos de a multa ser aplicada diretamente em nome do motorista infrator, quando da condução de veículo municipal.
- Art. 16 O não cumprimento dos termos desta lei pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.
- **Art. 17** O procedimento de ressarcimento de que trata esta Lei, não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.
- **Art. 18** É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao seu Secretário(a) Municipal qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias inseridas no orçamento vigente.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 19 de abril de 2021.

Claudemir Valério Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

Objeto: Aquisição de tubos de concreto armado, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

Tipo: Menor Preço, Por Lote.

Recebimento dos Envelopes: Até às 13h30min, do dia 04/05/2021.

Início do Pregão: Dia 04/05/2021, às 14h00min.

Preço máximo: R\$ 68.175,30 (sessenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e trinta centavos).

<u>Informações Complementares</u>: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: <u>licitacao@nsb.pr.gov.br</u> ou pelo site <u>www.nsb.pr.gov.br</u>

Nova Santa Bárbara, 19/04/2021.

Polliny Simere Sotto
Pregoeira
Portaria n° 023/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021 – SRP

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de enfermagem e equipamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Tipo: Menor preço, por item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 20/04/2021 às 08h29min do dia 05/05/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 05/05/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PRECOS: às 09h00min do dia 05/05/2021.

LOCAL: www.bllcompras.com

Preço máximo: R\$ 279.511,23 (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e onze reais e vinte e três centavos).

<u>Informações Complementares</u>: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: <u>licitacao@nsb.pr.gov.br</u> ou pelo site <u>www.nsb.pr.gov.br</u>

Nova Santa Bárbara, 19/04/2021.

Polliny Simere Sotto Pregoeira Portaria n° 023/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021 – SRP

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em meu Gabinete, eu Claudemir Valério, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o procedimento da Licitação Pregão Eletrônico n.º 9/2021, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, a favor das empresas que apresentaram menores preços, sendo elas: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR – COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI, CNPJ nº 16.579.174/0001-90, num valor total de R\$ 9.722,36 (nove mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA - EIRELI, CNPJ nº 37.516.954/0001-61, num valor total de R\$ 65.146,71 (sessenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), COMERCIAL BEIRA RIO LTDA, CNPJ nº 40.138.949/0001-77, num valor total de R\$ 225.509,99 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e nove reais e noventa e nove centavos) e VILMAR DE SOUZA DIAS, CNPJ nº 10.318.911/0001-15, num valor total de R\$ 44.879.97 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2021

REF.: Processo de Dispensa de Licitação n.º 9/2021

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, e a empresa **DLL INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.464.862/0001-75, com sede na Rua Álvaro Maravalhas, 594 - CEP: 81270750 - Bairro: CIC, Curitiba/PR.

OBJETO: Contratação de serviços gráficos para impressão de carnês de IPTUS e taxas de renovação de alvarás.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.717,88 (dois mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, ou seja, até 18/05/2021.

SECRETARIA: Secretaria de Administração. **RECURSOS:** Secretaria de Administração.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 19/04/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2021

REF.: Processo de Dispensa de Licitação n.º 10/2021

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério, e a empresa FLAVIA CRISTINA BORTOTTI GOULART, inscrita no CNPJ sob nº 40.782.950/0001-30, com sede na Sitio São Pedro, SN - CEP: 86270000 - Bairro: Matão, São Jerônimo da Serra/PR.

OBJETO: Contratação de serviços topográficos cadastral, com o objetivo de fazer levantamento altímetro e locação de estacas para implantar projeto de rede de água potável na Vila Rural Sol Nascente.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até 02/06/2021.

SECRETARIA: Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

RECURSOS: Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 19/04/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2021

REF.: Processo de Dispensa de Licitação n.º 11/2021

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério, e a empresa SICOK SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.422.724/0001-87, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 499 - CEP: 86225000, Santa Cecília do Pavão/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção e hospedagem do website da Prefeitura Municipal.

VALOR ESTIMADO: R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), mensal, totalizando R\$ 5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, até 18/04/2022.

SECRETARIA: Secretaria de Administração. **RECURSOS:** Secretaria de Administração.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 19/04/2021.

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 072/2021

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as <u>Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018</u>, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: DARCY MOREIRA BRANCO

Cargo: MOTORISTA
Secretaria/Departamento: SAÚDE
Valor (R\$): R\$ 800,00
Destino: DIVERSOS

Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO MOTORISTA DARCY MOREIRA BRANCO, PARA CUSTEAR DESPESAS

COM ALIMENTAÇAO, QUANDO EM VIAGEM FORA DO MUNICIPIO A SERVIÇO DO <u>FUNDO</u>

MUNICIPAL DE SAUDE.

Data do Pagamento: 19/04/2021 Nº do Pagamento: 1271/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 06/2017

CONTRATO N 00/2017	
CONTRATANTE:	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara;
CONTRATADA:	SANEGRAPH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SS LTDA
ОВЈЕТО:	Prorroga o prazo de vigência do contrato original para mais 12 (doze) meses, de 19/04/2021 até 18/04/2022; Reajusta o valor previsto na Cláusula Quinta do contrato n°. 06/17, de R\$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais=) para o valor global de R\$ 16.200,00 (=Dezesseis mil e Duzentos Reais=), tendo em vista a necessidade de acréscimo de serviços operacionais constantes na Cláusula Primeira do contrato original, em prol do SAMAE, para cobrança de Taxa de Lixo, decorrente do convênio n°.001/2021 entre esta autarquia e o município de Nova Santa Bárbara.
DATA:	19/04/2021.

Daice Tosti dos Santos Diretora SAMAE

II - Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes n°222 – Centro Fone/Fax: (43) 3266-8100 E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br Site: www.nsb.pr.gov.br Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online